Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

Recebi a 1ª Via desta Lei
Dores do Indaiá 22-12-80

L E I Nº 1.335

CONTÉM APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º)-Fica incluído no Quadro Geral de Aposentados da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com vencimentos integrais, o funcionário Municipal Sr. "José Cecílio dos Santos".

Art. 2º)-Para ocorrer as despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário.

Art. 3º)-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Indaiá", 20 de dezembro de 1.980.

Domingos Janotti Barbosa Ferolla-Presidente.

Nilo Peçanha de Araujo-Secretário.